



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 053/2025

Altera a Resolução CMDCA nº 048/2025, que dispõe sobre o regulamento do uso do SIPIA no Município de Conselheiro Lafaiete.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e

Considerando a Resolução CMDCA nº 048/2025, que regulamenta o uso do SIPIA a nível municipal;

Considerando as recomendações encaminhadas ao CMDCA pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – SEDESE, relativas à utilização do SIPIA e aos fluxos de comunicação de violações de direitos;

Considerando a deliberação da Assembleia Ordinária do CMDCA realizada em **05 de agosto de 2025**;

Resolve:

Art. 1º A Resolução CMDCA nº 048/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O acesso ao sistema SIPIA para fins de comunicação de violações de direitos de crianças e adolescentes será de uso exclusivo dos órgãos governamentais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD;

II – As organizações da sociedade civil deverão realizar a comunicação de violações de direitos mediante ofício ao Conselho Tutelar, que será o responsável por efetuar o devido registro e lançamento no SIPIA;

III – O recebimento das medidas protetivas aplicadas pelo Conselho Tutelar será realizado por meio de correio eletrônico institucional (e-mail) de cada entidade ou serviço da rede de atendimento, sejam estes governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único: É necessário que as entidades ou serviços fiquem atentos para que o e-mail não tenha sido direcionado para a caixa de spam, uma vez que se trata de mensagem automática enviada pelo sistema SIPIA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CMDCA nº 048/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 10 de Setembro de 2025.

Francielly Corcini Hermes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA/CL